LEI MUNICIPAL Nº. 401 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis no hospital e nos postos de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis no hospital do município e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A divulgação, referida no art. 1º desta Lei, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos De saúde, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro
Manacapuru - Amazonas